

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 108/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0114928/2021-53****RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos****APROVADO EM 11.02.2022**

Credenciamento da entidade Colégio Cristão SEDAF Ltda - ME e autorização de funcionamento do Colégio Cristão SEDAF - Unidade II com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Ibitaré.

**Histórico**

O expediente a que se refere os pleitos versados na ementa supra chega, e este Conselho, por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 2166/2021, de 17 de dezembro de 2021, da Subsecretaria de Articulação Educacional.

Recebido, no mesmo dia, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

**Mérito**

Por meio de documento, datado de 07 de outubro de 2021, a representante legal da entidade requer o credenciamento da pessoa jurídica, juntando, à petição inicial, os documentos estabelecidos para a espécie.

Identificada como Colégio Cristão SEDAF Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.462.053/0001-37, a entidade que tem seus atos constitutivos revestidos das formalidades legais de praxe averbados na JUCEMG, é representada por Marlúcia de Sobral Gomes, sua proprietária, que junta, ao processo, atestados de antecedentes e de experiência profissional.

Quanto aos recursos econômicos da nova empresa, são incluídos, ao processado, comprovante de idoneidade financeira e de opção pelo Simples Nacional e declaração de que as empresas que optarem pelo regime tributário simplificado têm, como característica, a possibilidade de dispensa do balanço patrimonial.

Pesquisando a Lei Complementar 123/06, art. 27, encontramos o seguinte texto:

*“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”*

A entidade apresenta todas as certidões negativas de débito com as fazendas públicas federal, estadual e municipal e declaração de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS.

Presentes todos os documentos de instrução do pedido de autorização de funcionamento, formulado em 1º de outubro de 2021, sua correspondência com as dependências visitadas é assegurada por Juliana Aparecida da Silva e Luciana da Silva Ferreira, Inspetoras Escolares da SRE Metropolitana B.

Extraído da Proposta Pedagógica, o Plano Curricular a ser adotado para os anos iniciais, com a indicação somente da carga horária anual, está estruturado de acordo com a legislação vigente.

Levantado e avaliado in loco todo o aparelhamento necessário ao adequado funcionamento do processo da aprendizagem do Ensino Fundamental (anos iniciais) assim descrito no relato técnico da SRE Metropolitana B:

“Infraestrutura do Prédio

O Colégio funciona em prédio locado com aluguel em dia, exclusivo e sem coabitação com outra instituição.

Os ambientes são bem iluminados e arejados. Os espaços atendem a metragem legal exigida por aluno com salas de aula equipadas adequadamente e com material didático-pedagógico e estrutural técnico de apoio aos alunos adequados às finalidades a que se destinam.

Os andares estão interligados por rampa, protegida por corrimão, facilitando o deslocamento de pessoas com necessidades especiais.

As descrições do ambiente escolar estão em conformidade com a planta baixa.

A instituição apresentou comprovação de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, e laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Documentos que regem o funcionamento escolar

O Regimento Escolar, Proposta Pedagógica (...) e Plano Curricular apresentam coerência, bem como os modelos de histórico e certificados estão em conformidade com a legislação vigente.

Situação do corpo docente

A Diretora Sra. Marlúcia de Sobral Gomes, responsável pela administração do Colégio Cristão Sedaf – Unidade II, possui registro para dirigir (...) com validade até 30/09/22.

A Secretária Sra. Natália Sobral Gomes Quista possui autorização para secretariar (...) válida até 30/09/2024.

Todos os professores possuem habilitação para o cargo ou são devidamente autorizados, conforme quadro indicativo de qualificação do corpo docente.

Equipamentos/materiais didáticos /escrituração

Verificamos a existência de equipamentos, materiais didáticos e de apoio aos serviços de Secretaria em quantidade suficiente para atender a demanda escolar prevista.

A Instituição possui local para guardar os arquivos, ativos e inativos, da escola que poderão assegurar a autenticidade, fidedignidade, regularidade e a identificação da vida escolar dos alunos e dos profissionais técnicos, docente e administrativo.

A escola possui acervo bibliográfico adequado e em número suficiente ao atendimento da demanda”.

Por fim, as autoras do documento posicionam-se favoravelmente ao pleito, considerando que há demanda e condições necessárias ao bom funcionamento da escola, dotada de espaço físico estruturado de forma a atender às suas necessidades, com acesso amplo e adequado aos usuários, inclusive aos portadores de deficiência.

Considerando o cumprimento parcial aos dispositivos do Parecer CEE nº 198/2021, o processo foi baixado em diligência informando, à instituição, que o Regime Tributário Fiscal escolhido, pela mantenedora, no caso o Simples Nacional, embora faculte a contabilidade simplificada, não exclui a necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial ou Balancete para a comprovação da capacidade econômica e financeira, para este Conselho. Dessa forma, a entidade cumpriu a diligência, encaminhando o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2021.

## Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos do Parecer CEE nº 198/2021, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Colégio Cristão SEDAF Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Cristão SEDAF - Unidade II com Ensino Fundamental (anos iniciais), localizado na Rua Sípia, 344, Bairro Palmeiras, no município de Ibirité, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 13/02/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42164762** e o código CRC **6EAB8AF4**.